

Assunto: Centros de Reflexão

Nº: /18/DSCS/DPSC
DATA: 04/06/08

Para: Divulgação externa

Contacto na DGS: Dr.^a Belmira Rodrigues
Divisão de Participação da Sociedade Civil

A Direcção-Geral da Saúde (DGS) tem por missão regulamentar, orientar e coordenar as actividades de promoção da saúde, prevenção da doença e definição das condições técnicas para a adequada prestação de cuidados de saúde, promovendo, para esse efeito, a cooperação entre diversas instituições.

Com o objectivo de desenvolver a inovação e o conhecimento através da participação na reflexão sobre as políticas de saúde, desenvolver projectos de investigação e estudo nas áreas da gestão, acesso e prestação de cuidados, identificar, disseminar e replicar boas práticas a nível nacional e internacional, são criados os **Centros de Reflexão**.

Os Centros de Reflexão são grupos de estudo e debate sobre temas de saúde pública, podendo integrar especialistas do sector público e privado.

Os especialistas que pretendam participar ou criar um centro de reflexão podem formalizar o pedido à DGS, através do preenchimento “online” do Formulário de Adesão disponível no sítio da DGS, www.dgs.pt.

Em anexo são aprovadas as regras de funcionamento dos Centros de Reflexão.

O Director-Geral da Saúde



Francisco George

ANEXO

Regras de Funcionamento dos Centros de Reflexão

1. O funcionamento dos Centros de Reflexão baseia-se nos seguintes princípios:
 - a) Primado do doente e do cidadão;
 - b) Ética;
 - c) Primado do conhecimento;
 - d) Transparência;
 - e) Isenção;
 - f) Gestão participada;
 - g) Literacia em saúde.

2. Os centros de reflexão devem atender às Políticas Nacionais de Saúde, designadamente às opções estratégicas estabelecidas no Plano Nacional de Saúde.

3. Os especialistas que pretendam participar ou criar um centro de reflexão podem formalizar o pedido à DGS, através do preenchimento “online” do Formulário de Adesão disponível no sítio da DGS, www.dgs.pt.

4. Os centros de reflexão são registados numa base de dados pública com vista ao seu acompanhamento pela DGS.

5. Os Centros de Reflexão estão enquadrados por uma organização que pode ser, designadamente uma unidade prestadora de cuidados, uma administração regional de saúde, centro de investigação, associação com fins de saúde, universidade, sociedade científica, empresa ou fundação, desde que permita condições adequadas para o desenvolvimento, teste e aplicação ou implementação do projecto em estudo.

6. A organização associada ao centro de reflexão deve declarar eventuais interesses, directos ou indirectos, na área alvo do debate em questão.

7. Para efeitos de monitorização devem ser remetidas à DGS, no prazo de um mês a contar da data de conclusão prevista no Formulário de Adesão, as principais conclusões e alterações, através do preenchimento “online” do Formulário de Progresso disponível no sítio da DGS.

8. O coordenador do centro de reflexão e o organismo associado comprometem-se a testar, aplicar ou implementar as conclusões do projecto no prazo de dois meses, a contar da data de envio do Formulário de Progresso.

9. O disposto no número anterior não impede a alteração do organismo associado para efeitos de teste, aplicação ou implementação das conclusões resultantes da investigação nem a existência de fontes de financiamento externas alternativas.

10. No termo da execução do projecto é enviado um relatório final para a Direcção-Geral da Saúde, através de formulário próprio disponível no sítio da DGS.

11. O Director-Geral da Saúde homologa e compromete-se a observar consequências das conclusões do relatório final.

12. O relatório final deve conter informação, designadamente sobre equipa, definição do problema, revisão de literatura e fontes de informação, modelo de análise, desenho do projecto, população e amostra, técnicas de recolha de dados, análise de resultados e /ou descrição das estratégias implementadas, conclusões, bem como, se for caso disso, cronograma e orçamento associados.

13. As conclusões dos relatórios finais homologados dos centros de reflexão são publicadas no sítio da DGS.

14. A DGS apoia, no plano logístico, os trabalhos dos centros de reflexão através da disponibilização de salas para reunião, secretariado e de material bibliográfico disponível na sua Biblioteca.

15. Em qualquer fase de execução do projecto, verificando-se a existência de conclusões contraditórias, a Direcção-Geral da Saúde promove a articulação entre os centros de reflexão em causa com vista à harmonização das mesmas.

16. A DGS reserva-se o direito de retirar os centros de reflexão da sua base de dados sempre que verifique violação das regras deste regulamento ou do dever de colaboração.

17. Anualmente é dado conhecimento à Ministra da Saúde das conclusões dos relatórios homologados pelo Director-Geral da Saúde.